



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

Ofício nº 5213/2024

Belo Horizonte, 19 de março de 2024.

Ref.: - Ofício nº OF-SEC/23-10-750, protocolizado sob o nº 630702/2023, mediante o qual o senhor José Geraldo Muniz, presidente da câmara municipal de Ouro Preto, encaminha cópia do requerimento nº 324/23, formulado pelo vereador Renato Alves de Carvalho, aprovado na 62ª reunião ordinária da câmara, solicitando informações sobre as audiências públicas para discussão das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual.
- Documento referenciado: nº 733002/2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Senhoria a análise técnica realizada pela 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios/DCEM, no Expediente nº 24/2024, ratificada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios no Expediente nº 198/2024, em anexo, acerca da documentação em referência.

Na oportunidade, informo que os documentos em epígrafe serão arquivados na unidade técnica competente para subsidiar futuras ações de controle no município de Ouro Preto.

Atenciosamente,

Conselheiro Gilberto Diniz
Presidente
(assinado digitalmente)

Ilmo. Sr. José Geraldo Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto
contato@cmop.mg.gov.br

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 43347
Correspondência Recebida
Em 20/03/24
Ass. VERA Hs e 13h44 Min



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Expediente: 24/2024
De: 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM
Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM
Data: 01/03/2024
Referência: Exp. 193/2024, da Presidência; e Exp. 041/2024, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, relativos ao Documento protocolizado sob o nº 733002/2023, mediante o qual o assessor jurídico do município de Ouro Preto, senhor Marco Antônio Nicolato Medírcio, encaminha resposta ao ofício nº 22014/2023 desta Presidência.

Documento referenciado: nº 630702/2023.

Senhora Diretora,

No documento protocolizado sob n. 630702/2023, o Sr. José Geraldo Muniz, presidente do Poder Legislativo Municipal de Ouro Preto, encaminhou cópia do Requerimento n. 324/2023, de autoria do vereador Renato Alves de Carvalho, cujo conteúdo aponta possíveis ilegalidades decorrentes da ausência de realização de audiências públicas referentes à tramitação dos projetos de leis orçamentárias no âmbito do referido município.

Por meio do expediente n. 100/2023, de 27/11/2023, esta Unidade Técnica entendeu pela necessidade de requisição de esclarecimentos e informações preliminares dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto, no sentido de informarem (e comprovarem com documentação) a efetiva realização de audiências públicas na elaboração, apresentação e tramitação dos projetos e leis orçamentárias, em obediência aos comandos previstos no art. 48, § 1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com art. 44 da Lei n. 10.257/2001

Em resposta, o assessor jurídico do município de Ouro Preto encaminhou a este Tribunal: (i) ata das audiências públicas do PPA, LDO e LOA; (ii) divulgação em mídia social; (iii) divulgação em site oficial; bem como diversas outras documentações que comprovam que não subsistem quaisquer irregularidades.

No entanto, deve-se ressaltar que, em recente manifestação sobre o tema, esta Corte de Contas proferiu decisão nos autos da Denúncia de nº 1.114.339, da Prefeitura de Pirajuba, reconhecendo a incompetência do TCEMG para realizar o exame do apontamento de irregularidade no tocante à não realização de audiências públicas para a discussão e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no âmbito municipal, “*por não se referir à matéria constitucionalmente atribuída às Cortes de Contas*”, decidindo, assim, pela extinção do referido processo, “*sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil e do art. 176, III, do Regimento Interno*”:

REPRESENTAÇÃO. PLANO PLURIANUAL. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA EXAME DA MATÉRIA. PROCESSO LEGISLATIVO. MATÉRIA NÃO RELACIONADA ÀS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS CONFERIDAS ÀS CORTES DE CONTAS. SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

O exame do apontamento de irregularidade relativa à ausência de realização de audiências públicas para a discussão e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de município não compete a este Tribunal, por não se referir à matéria constitucionalmente atribuída às Cortes de Contas, em respeito ao princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, bem como ao disposto nos arts. 70 e 71 da Carta Magna, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito, em razão da ausência de pressupostos de sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em vista do exposto, não havendo, por ora, medidas de controle a serem adotadas por este Tribunal em relação à documentação em referência, esta Unidade Técnica se manifesta, com fundamento nos critérios da materialidade, relevância, oportunidade e risco (art. 226, parágrafo único, do Regimento Interno), pelo arquivamento do presente expediente.

Respeitosamente,

Dagles Antonio Miranda Fernandes Barbosa
Coordenador em substituição
TC 3225-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Exp. nº: 198/2024

De: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Para: Presidência

Data: 15/03/2024

Ref.: Exp. 13/2024, da Presidência, relativo aos seguintes documentos:

- Documento protocolizado sob o nº 733002/2023, mediante o qual o assessor jurídico do município de Ouro Preto, Sr. Marco Antônio Nicolato Medircio, encaminha resposta ao Ofício nº 22014/2023 da Presidência;
- Documento referenciado nº 630702/2023.

Exmo. Senhor Conselheiro-Presidente,

Em atendimento à determinação contida no Exp. 13/2024 da Presidência, encaminho a análise realizada pela 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM.

Esta Diretoria ratifica a análise elaborada pela unidade técnica, por meio do Exp. 24/2024, que propôs o arquivamento da presente documentação, não se vislumbrando, neste momento, possíveis ações de controle a serem deflagradas por este Tribunal.

À elevada consideração de V. Exa.

Heliane da Costa Ravaiani Brum
Diretora